



ID: 103269

PROJETO DE LEI

Altera a Lei 3542/2016 de 13 de maio de 2016 e dá outras providências.

José Hugo da Silva, Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Altera a redação da ementa que passará a ter a seguinte redação:

“ Institui a "Semana de prevenção à Endometriose, Adenomiose e à Infertilidade" e dá outras providências.”

Art. 2º - Altera o artigo 1º que passará a ter a seguinte redação:

Fica instituída e incluída no Calendário Oficial do Município de Santana de Parnaíba, a "Semana de Prevenção à Endometriose, Adenomiose e à Infertilidade", a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 08 de março.

Art. 3º - Altera os incisos I e IV do artigo 2º que passam a ter a seguinte redação:

I - estimular atividades de divulgação, proteção e apoio às portadoras e endometriose, adenomiose e à sua família;

IV - sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem as



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



mulheres que são portadoras da endometriose, e adenomiose.

Art. 4º - Acrescenta o Inciso V com a seguinte redação:

“V – promover a conscientização sobre a adenomiose, incentivando o diagnóstico precoce, o tratamento adequado e a capacitação dos profissionais da rede municipal de saúde.”

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 24 de abril de 2026.

José Hugo da Silva

Hugo Silva

UNIAO BRASIL

Vereador - Presidente



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aprimorar a legislação municipal vigente, ampliando o alcance da “Semana de Prevenção à Endometriose” para incluir também a adenomiose e a infertilidade, condições que afetam significativamente a saúde da mulher e ainda são pouco discutidas no âmbito social e institucional.

A endometriose e a adenomiose são doenças ginecológicas crônicas que impactam diretamente a qualidade de vida das mulheres, podendo ocasionar dores intensas, dificuldades funcionais e, em muitos casos, infertilidade. Apesar de sua relevância, tais condições ainda enfrentam elevado índice de subdiagnóstico, em razão da falta de informação e conscientização tanto da população quanto dos profissionais de saúde.

Ao incluir expressamente a adenomiose e a infertilidade na redação da lei, a proposta visa garantir maior visibilidade a essas condições, promovendo ações educativas, campanhas informativas e o fortalecimento das políticas públicas de atenção à saúde da mulher no Município de Santana de Parnaíba.

A iniciativa também busca incentivar o diagnóstico precoce, o acesso ao tratamento adequado e a capacitação dos profissionais da rede municipal de saúde, contribuindo para um atendimento mais humanizado e eficaz.

Dessa forma, a proposta atende ao interesse público, ao promover a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida das mulheres, razão pela qual se justifica sua aprovação.

Plenário Antônio Branco, 24 de abril de 2026.

José Hugo da Silva

Hugo Silva

UNIAO BRASIL

Vereador - Presidente

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300033003200360039003A005000

Assinado eletronicamente por **José Hugo da Silva** em 24/04/2026 11:33

Checksum: **0CBD0F370067A7492DFA4CC57E7BBF897CC4892B6E31768FDC41546A6185C5C8**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300033003200360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.